GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 009/2022-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 26 de janeiro de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,
Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022*, que "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020. "*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei Complementar ora submetido a esta Casa de Leis objetiva alterar dispositivos na Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, para fins de técnica legislativa, readequando os cargos já existentes na Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020.

Pontua-se que a presente propositura visa redefinir a nomenclatura da Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura e readequar o cargo de Gerência de Proteção Social Especial em sua estrutura organizacional, objetiva também restabelecer o cargo de Assessoria Especial privativa de profissional de saúde (Assessoramento Superior) e o cargo de Gerência de Programas de Saúde à composição da Secretaria Municipal de Saúde, bem como incluir na estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos o cargo de subprefeitos, já criados através da Lei Complementar nº 464 de 25 de janeiro de 2021.

Nesta sequênica, frisa-se que as alterações não produzirão aumento no impacto financeiro do Município de Anápolis para o presente exercício e os demais, tendo em vista que, os cargos já existiam na supramencionada legislação e somente readequaram a nova estrutura organizacional das secretarias.

Não é demais rememorar que a Magna Carta desenhou o Estado Democrático de Direito brasileiro, visando a preservação e garantia dos direitos fundamentais e sociais, vez que os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Como é do conhecimento de todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa, os efeitos decorrentes da pandemia gerada pelo COVID-19, em praticamente todos os setores econômicos, trouxe uma nova realidade aos gestores quanto à necessidade de promover a maior eficiência possível no setor público, com celeridade e alcance de todas as camadas da sociedade.

Por seu turno, o Poder Executivo municipal desempenha as suas funções por meio de um aparelho administrativo constituído por órgãos (secretarias, departamentos, serviços e entidades), cuja configuração se orienta segundo as especificidades locais em termos de necessidades de oferta de

bens e serviços públicos.

A par disso, a intenção da presente propositura é readequar cargos já existentes nas Leis Complementares nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e 485, de 27 de dezembro de 2021, visando distribui-los correta e uniformente junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal e às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos e assessorias de forma que se possa alcançar um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência, de modo que não há a inclusão de gastos além dos já operados no exercício de 2021 e os inclusos na última reforma administrativa aprovada por essa i. Casa legislativa.

Nesse passo, no tocante à organização administrativa municipal, a Constituição da República versa em seu artigo 30, inciso I, sobre a competência dos Municípios de legislarem sobre seus assuntos de interesses locais*, ipsis litteris:*

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *(...)*

Em âmbito municipal a Lei Orgânica do Município de Anápolis, a exemplo do que dispõe a Constituição Federal (Princípio da Simetria), destinou privativamente ao Município a competência de legislar sobre seus interesses locais, *in verbis*:

> ***Art. 11.*** *Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*

A Lei Orgânica do Município de Anápolis, dispõe em seu artigo 81, incisos II, e XII, sobre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, dentre elas, exercer com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da Administração Municipal, e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, nestes termos:

> ***Art. 81.*** *Ao Prefeito, compete privativamente:*
>
> ***II -*** *exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da administração municipal;*
>
> *(...)*
>
> ***XII -*** *dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;*

A readequação dos cargos supramencionados e demais alterações na estrutura da Administração Municipal, se faz necessária em razão da dinâmica adotada por esta gestão e ainda considerando o contexto socioeconômico atual.

Em conclusão, ressalto que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA E EM SEDE DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 2º.** (...)*

(...)

***II -** Chefia de Gabinete do Prefeito, cargo de Nível I Superior de Direção;*

(...)

***XIV -** Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura;"*

(...)

Art. 2º. Dá nova redação aos incisos do parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

***"Art. 7º.** (...)*

***Parágrafo único.** (...)*

***I -** Chefia de Gabinete;*

***II -** 01 (uma) Assessoria Técnica;*

***III -** Diretoria de Recursos Humanos:*

***a)** Gerência de Recursos Humanos;*

***b)** Gerência da Folha de Pagamentos.*

***IV -** Diretoria de Atendimento ao Cidadão:*

***a)** Gerência do ZAP;*

***b)** Gerência de Ouvidoria;*

***c)** Gerência do Rápido;*

***V -** 04 (quatro) Subprefeitos.*

Art. 3º. Dá nova redação aos incisos do parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 8º

da Lei Complementar 485 de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

Parágrafo único. *(...)*

I - *Chefia de Gabinete;*

II - *Assessoria Especial, privativa de profissional de saúde (Assessoramento Superior);*

III - *05 (cinco) Assessorias Técnicas;*

IV - *Diretoria Administrativa e Financeira:*

a) *Gerência de Gestão de Pessoas;*

b) *Gerência de Controle de Estoque;*

c) *Gerência de Contratos e Convênios.*

V - *Diretoria Jurídica;*

VI - *Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:*

a) *Gerência de Tecnologia e Inovação.*

VII - *Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos:*

a) *Gerência de Auditoria de Informação;*

b) *Gerência de Regulação;*

c) *Gerência de Agendamentos;*

d) *Gerência de Controle Ambulatorial Hospitalar e apoio ao Diagnóstico.*

VIII - *Diretoria de Vigilância:*

a) *Gerência de Zoonoses e Bem-Estar Animal;*

b) *Gerência de Vigilância Sanitária;*

c) *Gerência de Epidemiologia;*

d) *Gerência de Imunização.*

IX - *Diretoria de Atenção Básica*

a) *Coordenadoria de Saúde Bucal;*

b) *Gerência de Farmácia;*

c) *37 (Trinta e Sete) Gerências de Unidades Básicas de Saúde.*

X - *Diretoria de Assistência Especializada:*

a) *Gerência das Unidades de Referência;*

b) *Gerência de Saúde Mental e Física;*

c) *Gerência de Assistência Especializada;*

d) *Gerência de Programas de Saúde;*

e) *Coordenadoria da Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury;*

f) *Coordenadoria do CAIS Abadia Lopes – Mulher.*

XI - *Diretoria de Urgência e Emergência:*

a) *Coordenadoria do SAMU;*

b) *6 (seis) Coordenadorias de Regulação de Urgência e Emergência. ”*

Art. 4º. Acrescenta a alínea ‘b’ ao inciso VI, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, o qual foi alterado pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 15. *(...)*

Parágrafo único. *(...)*

(...)

VI - *(...)*

b) *Gerência de Proteção Social Especial; ”*

Art. 5º. Ficam alterados os Anexos da Lei Complementar nº Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, com modificações promovidas pela Lei Complementar nº 485, de 27 de dezembro de 2021, que passam a viger de acordo com as previsões originárias não modificadas e as determinadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 26 DE JANEIRO DE 2022.

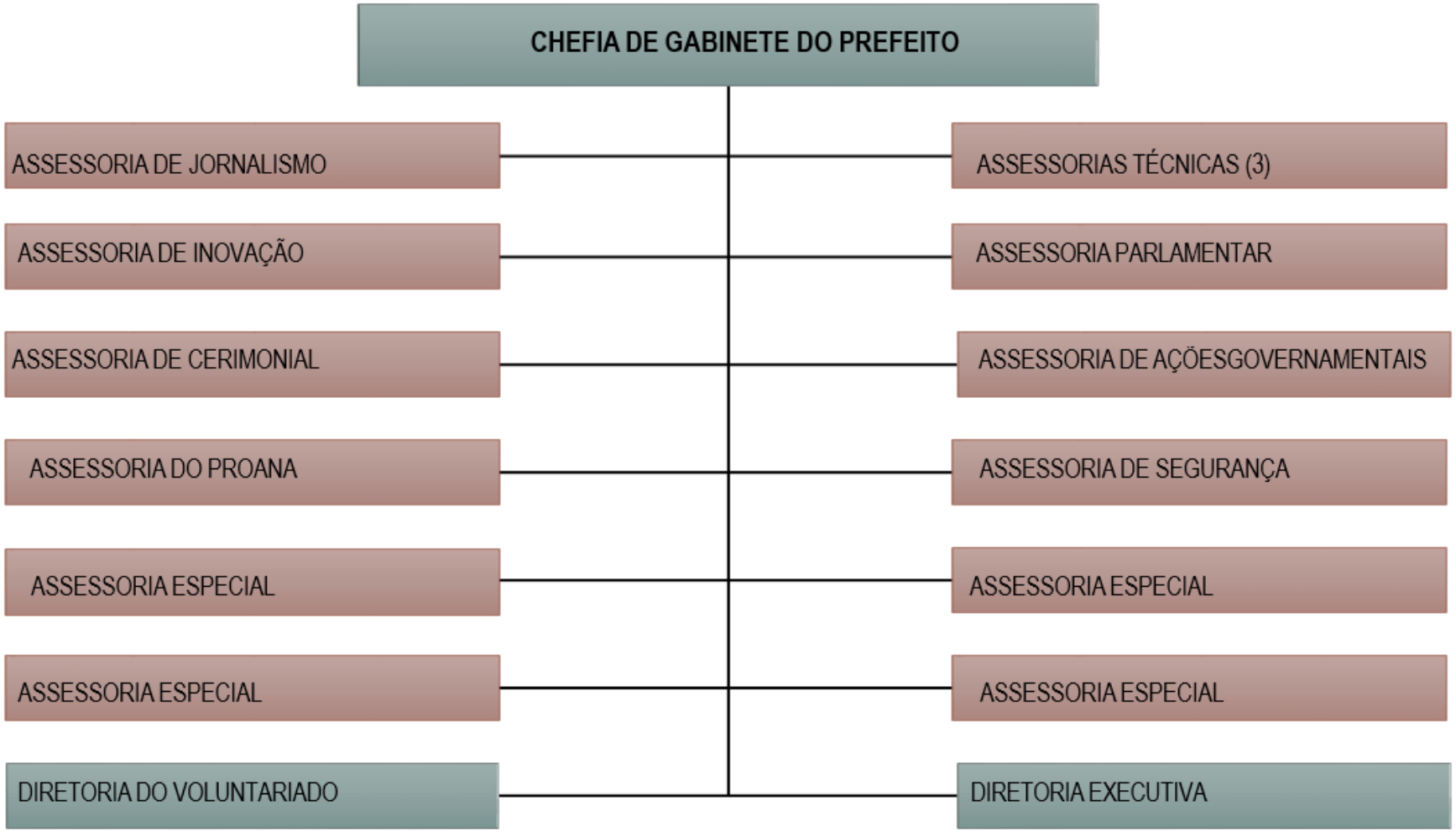
ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2021)
(ALTERADO PELA Nº 4.115/2021)

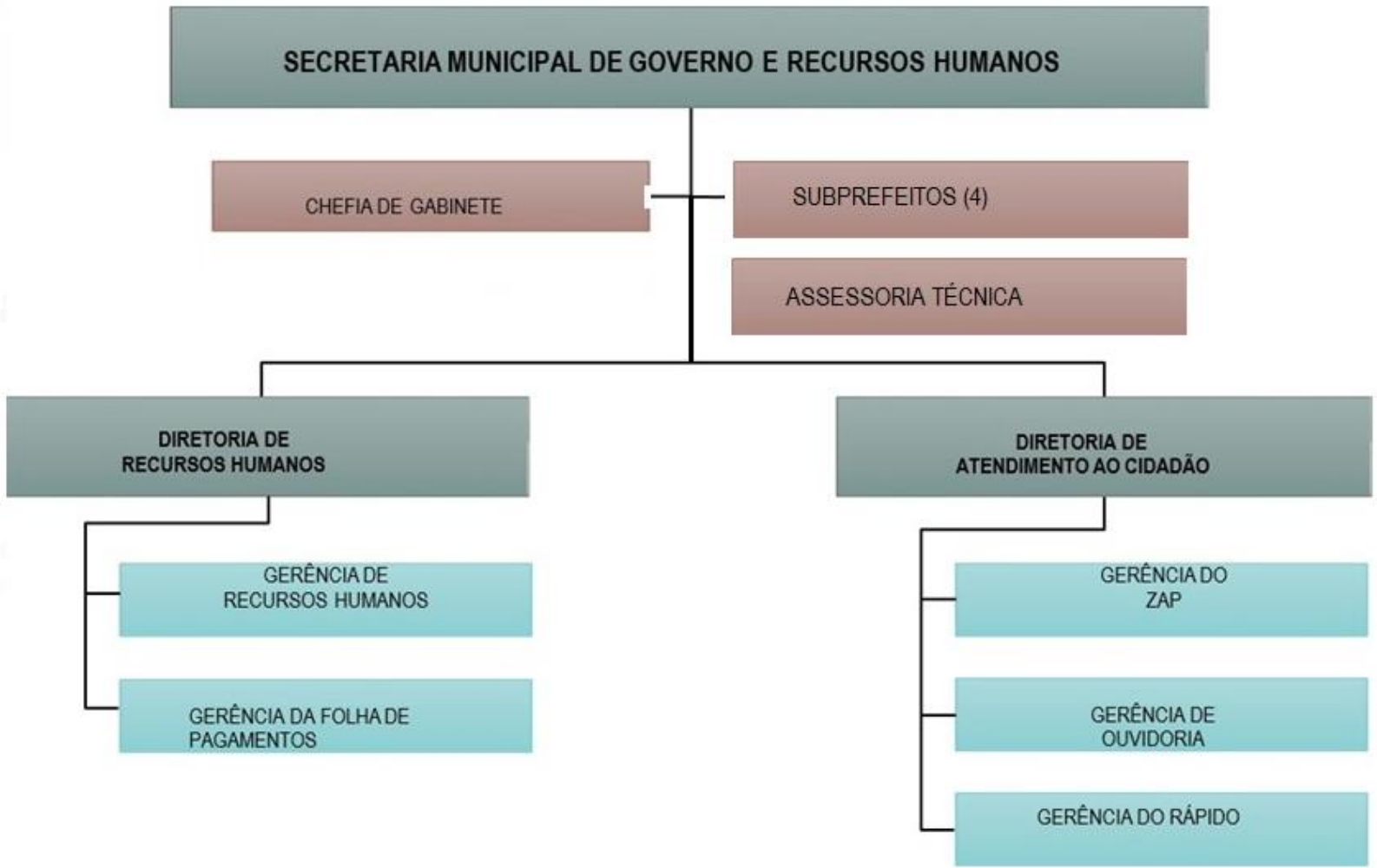
NÍVEL	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO (R$)
I. SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e Equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	13.684,32
	Chefe de Gabinete do Vice - Prefeito	01	13.684,32
	Procurador-Geral do Município	01	13.684,32
	Controlador Geral do Município	01	13.684,32
	Diretor-Presidente do ISSA	01	13.684,32
	Diretor – Presidente CMTT	01	13.684,32
	Presidente - ARM	01	13.684,32
	Secretários Municipais	10	13.684,32
II. ASSESSORAMENTO SUPERIOR (Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal da Saúde)	Assessor Especial de Ações Governamentais.	01	10.496,12
	Assessores Especiais.	04	10.496,12
	Assessor Especial de Segurança	01	10.496,12
	Assessor Especial Parlamentar	01	10.496,12
	Assessor Especial de Jornalismo	01	10.496,12
	Assessor Especial de Inovação	01	10.496,12
	Assessor Especial de Cerimonial	01	10.496,12
	Assessor Especial do PROANA	01	10.496,12
	Assessor Especial – Privativo de Profissional de Saúde	01	10.496,12
III. ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	Diretores	~~59~~ [1] 60 [2] ~~63~~ [3] 69	8.396,91
	Assessor Téc. Especial NPUAE - Núcleo de Projetos, Arquitetura e Engenharia	15	7.732,24
IV. COORDENADORIA	Coordenador	~~8~~ [2] ~~9~~ [3] 11	7.272,43
	Coordenador Setorial AGM	02	4.198,45
V. ASSESSORAMENTO TÉCNICO	Assessores Técnicos do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, Secretarias, Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral, Companhia Municipal de Trânsito e Transporte e Serviços Urbanos	~~27~~ [2] ~~29~~ [3] 38	4.198,45
VI. ASSESSORAMENTO GERAL	Chefe de Gabinete	~~14~~ [3] 15	4.198,45
	Gerente	~~96~~ [1] ~~95~~ [3] 101	4.198,45
VII. OUVIDORIA	Ouvidor-Chefe	01 [2]	4.198,45
VIII. GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	Gerente de Atenção Básica	37	3.000,00
	Gerente de Unidades	09	3.000,00
IX. ASSESSORIA I	Assessor Geral I	~~250~~ [1] ~~254~~ [2] ~~256~~ [3] 352	2.519,05
	Subprefeitos	04	2.519,05
X. ASSESSORIA II	Assessor Geral II	~~505~~ [2] ~~507~~ [3] 807	1.574,40

[1] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 464/2021
[2] ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 4.115/2021
[3] ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2021

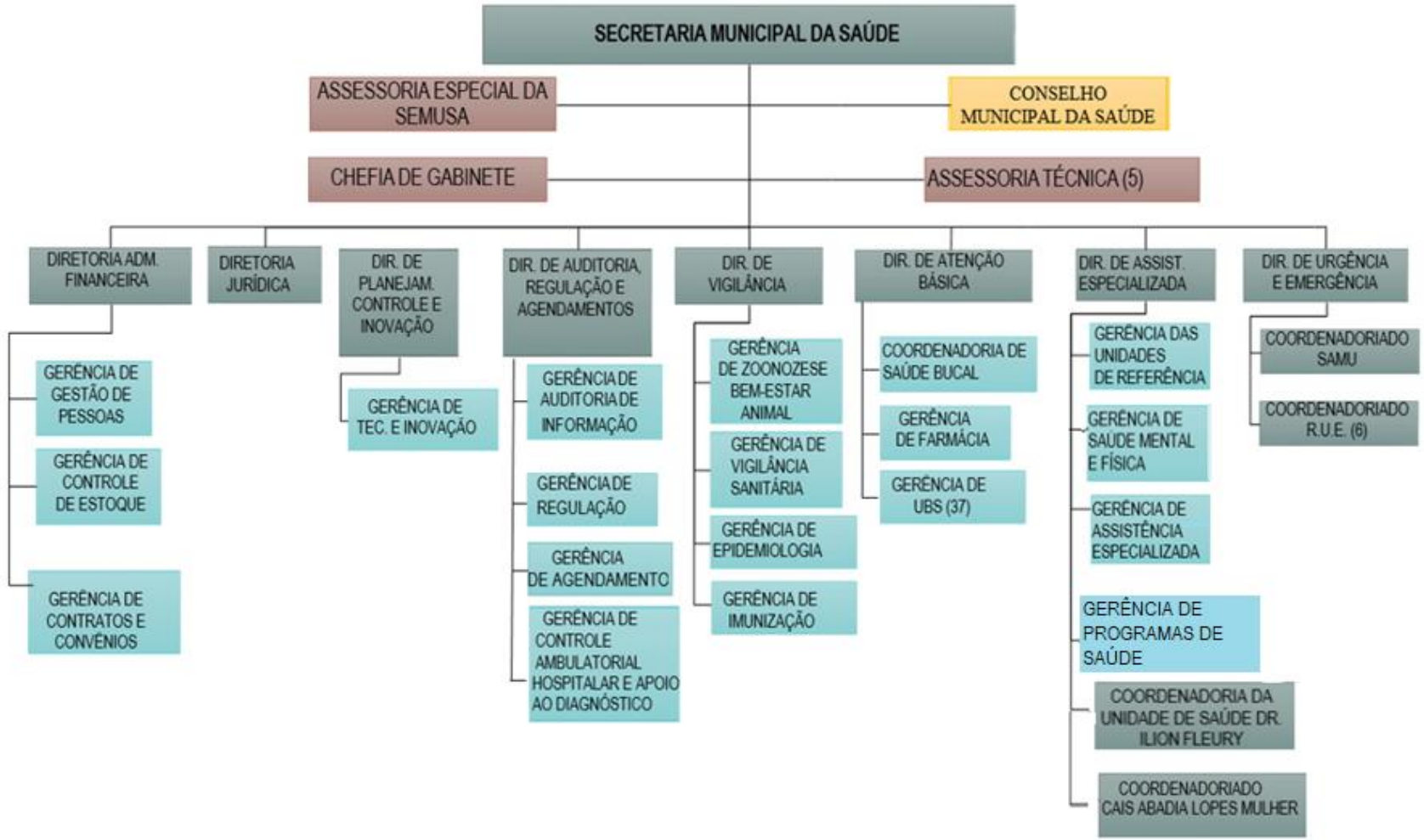
ANEXO I - ORGANOGRAMA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS



ANEXO VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



1) Órgão existente, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

ANEXO XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTE E CULTURA

